



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 663, DE 16 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza o poder executivo a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário.

O Povo do município de Piúma, aprovou através de seus representantes legais, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com prazo de vigência de até 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, se necessário para admissão de pessoal, em caráter temporário, visando atender às necessidades emergenciais do Município, obedecidas as normas da Lei nº 660 de 22 de abril de 1997.

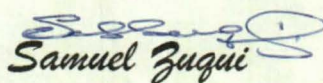
Art. 2º A contratação de que trata essa Lei, será efetivada para o preenchimento dos cargos constantes do Anexo I;


Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo baixará portaria determinando a contratação individual, especificando o cargo e vencimento de acordo com o artigo 2º da Lei 660 de 25 de abril de 1997 e art. 218 da Lei 423 de 22 de junho de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1997.

Piúma-ES, 16 de junho de 1997.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 16/06/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

ANEXO I

(art. 2º da Lei nº 663)

ÍTEM	CARGO	VAGAS
I	Professor A	21
II	Professor B	03
III	Professor C	04
IV	Professor D	11
V	Inst. Prático Prof. C	04
VI	Secretária Escolar	01
VII	Servente Escolar	17
VIII	Vigia	06
IX	Motorista	03
X	Aux. Secret. Escolar	03
XI	Pintor	01
XII	Aux. Serviços Gerais	20
XIII	Desenhista	01
XIV	Marceneiro	01
XV	Auxiliar de Marcenaria	01
XVI	Médico	05
XVII	Recepcionista	03
XVIII	Servente Hospitalar	05
XIX	Bioquímico	01
XX	Servente	50
XXI	Salva-Vidas	15
XXII	Fiscal de Praia	02
XXIII	Psicólogo	01
XXIV	Fonodólogo	01
XXV	Dentista	01
XXVI	Técnico Fisioterapeuta	01

SB

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 16.10.61 97

João Pereira
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE COMUNICAÇÃO